

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**



**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 63/98**

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei n.º 63/98, almeja autorização para o Executivo efetuar pagamento de área desapropriada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Projeto de Lei n.º 63/98

A redação do Projeto de Lei n.º 63/98 é razoável e atende aos princípios da técnica legislativa.

Ressaltamos, porém, que trata-se de área “exproprianda”, pois a denominação área desapropriada só deve ser utilizada quando já efetuada a desapropriação.

Por isso, deve a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no parecer de redação final a este projeto, fazer essa correção, que não altera o teor da matéria.

2. Da Desapropriação

A desapropriação de que trata o projeto de lei em estudo é amigável. Neste caso, o proprietário do imóvel concorda com a quantia ofertada pelo Município, conforme consta do Termo de Acordo que acompanha o projeto. Resta apenas a lavratura da escritura pública e o pagamento do preço acordado.

Ressaltamos que o referido Termo de Acordo apresenta erro. No preâmbulo deste, consta que o acordo fora firmado com o senhor Glicério da Silva Borges e sua esposa, quando, na verdade, é com o senhor Celiomar Alves de Sousa. Já o decreto de desapropriação está contraditório com o Termo de Acordo. Neste, consta que a área exproprianda destina-se à construção de rodovia e naquele que área será usada na construção de moradias populares.

Estes equívocos, que não comprometem o exame do projeto, foram levados ao conhecimento do Executivo, para as devidas correções.

3. Do Mérito

O projeto é de interesse público, já que a construção da rodovia de ligação desta cidade ao lago da Usina de Miranda contribuirá para o desenvolvimento local, por facilitar a implantação da empresa do turismo no Município.

O preço acordado entre as partes está de acordo com os valores de mercado praticados no Município.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**



III - CONCLUSÃO

Isto posto, estas Comissões opinam pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e, no mérito, são pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1998.

Sebastião Miranda de Resende

Sebastião Miranda de Resende

Presidente da CFOTC e Relator

Cleto Gomes Corrêa

Cleto Gomes Corrêa
Presidente da CLJR

Mariosan Rodrigues da Silva

Mariosan Rodrigues da Silva
Membro da CFOTC

Antônio Mantovanelli

Antônio Mantovanelli
Membro da CLJR

Aníldson S. da Silva

Aníldson Gabriel da Silva
Membro da CFOTC

Clodoaldo José Borges

Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR